

**PORTARIA GAB/PMLC N° 527/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre atualização de classe dos professores do quadro efetivo deste município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar, os servidores nas classes abaixo descritos:

Mat.	Nomes	Procedimento	Enquadrar para Classe	Protocolo / Processo
8041-1	ELENICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	Mudança de Classe	PROF. CL – ESPECIALISTA / NI - III - 20H	PARECER JURÍDICO SEDUC- LC nº 083/PGM-2025
9275-2	ELENICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	Mudança de Classe	PROF. CL – ESPECIALISTA / NI - II - 20H	PARECER JURÍDICO SEDUC- LC nº 082/PGM-2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

LUÍS CORREIA (PI), 10 de novembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Dados: 2025.11.10 09:12:26 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Avenida Pref. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Luís Correia – PI, CEP: 64220-000
E-mail: gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

**LEI N° 1149/2025, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Integral - IDI e dá outras providências.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Integral - IDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.287.275/0001-30, com sede na Rua Felipe Fontenele, 1310, Centro, Município de Luís Correia – PI.

Art. 2º A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal reconhece o relevante trabalho social, educacional e comunitário desenvolvido pela instituição em benefício da população de Luís Correia.

Art. 3º O Instituto beneficiado deverá manter atualizada sua documentação estatutária e contábil, comprovando, sempre que solicitado pelo Poder Público, a regularidade de suas atividades e o cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-PI, 10 de novembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Dados: 2025.11.10 10:36:50 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

**LEI N° 1150/2025, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para todos os profissionais que atuam em estabelecimentos de ensino público e privado, da educação infantil (creches e pré-escolas) ao ensino fundamental, no Município de Luís Correia, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino públicos e privados, situados no Município de Luís Correia, que ofertem educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, a garantir que todos os seus profissionais, docentes e não docentes, recebam capacitação em curso de noções básicas em primeiros socorros.

Art. 2º A capacitação será realizada por meio de curso ministrado por profissionais habilitados, com conteúdo teórico e prático, abrangendo, no mínimo:

I - atendimento inicial em casos de engasgo, desmaio, quedas, convulsões, queimaduras, reações alérgicas graves e cortes;

II - suporte básico de vida até a chegada de equipe especializada;

III - acionamento adequado dos serviços de emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros e outros).

Art. 3º Os cursos deverão ser oferecidos periodicamente, com reciclagem a cada 2 (dois) anos, ou em prazo menor, caso haja atualização de protocolos oficiais de primeiros socorros.

Art. 4º As instituições de ensino deverão manter, em local visível e de fácil acesso, o certificado atualizado de capacitação dos profissionais, bem como um kit básico de primeiros socorros em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 5º A realização dos cursos de capacitação ficará sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação. Essas Secretarias poderão firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU ou instituições de ensino, a fim de assegurar a plena execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-PI, 10 de novembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Dados: 2025.11.10 10:56:46 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33